



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 022/2018**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS/CICLOFAIXAS QUANDO DA INSTALAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

**AUTORIA:** Vereador Emerson Sais Machado

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a exigir que os novos empreendimentos que quando da apresentação do projeto, além de definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, deverá apresentar a projeto de elaboração e implantação de ciclovias/ciclofaixas, determinando-se assim que os novos loteamentos instalados nesse Município, possuam vias urbanas destinadas a construção de ciclofaixas e ciclovias, em modelo funcional, interconectadas entre si e ao centro da cidade.

**Art. 2º** A implementação das ciclofaixas e ciclovias deve atender as seguintes diretrizes:

- I** – mão única em casa faixa, no mesmo sentido dos carros;
- II** – obstáculos terminando 1m (um metro) antes e recomeçando 1m (um metro) depois das entradas das garagens;
- III** – demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento no mesmo sentido da faixa;
- IV** – redimensionamento momentâneo das faixas para carro, e não sua eliminação;
- V** – largura de pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o ciclista pedalar com segurança;
- VI** – pavimento demarcado por contraste de cor seguindo padrão já existente do Município;
- VII** – instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixa das ruas e avenidas.

**Art. 3º** Terão espaços reservados para bicicletas na forma de bicicletários e/ou estacionamentos, os seguintes locais:

- I** – os terminais de transportes coletivos;
- II** – os estabelecimentos de ensino;
- III** – os complexos comerciais como supermercados;
- IV** – praças e parque públicos;
- V** – demais órgãos públicos.

*Parágrafo único.* Os locais que se referem os incisos I e V, que já existem na zona urbana Municipal terão prazo de um ano para se adaptarem.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 4º** A fiscalização para cumprimento do que trata do Art. 1º, será realizada pelo órgão competente do âmbito municipal.

§ 1º Os interessados na instalação do loteamento deverão apresentar o planejamento urbano, inclusive com mapeamento, incluindo as ciclovias/ciclofaixas.

§ 2º Após a fiscalização será expedido laudo técnico, por parte do órgão competente do Município de Alta Floresta para liberação do loteamento para apreciação e aprovação.

**Art. 5º** A implantação de ciclovias/ciclofaixas será realizada nas principais ruas e avenidas dos novos loteamentos instalados no Município de Alta Floresta - MT.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 25 de junho de 2018.

**Vereador Emerson Sais Machado**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 022/2018**, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS/CICLOFAIXAS QUANDO DA INSTALAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA”, com o seguinte pronunciamento:

Apesar de pouco utilizadas pela grande maioria da população urbana, os especialistas apontam que as ciclovias/ciclofaixas são um caminho vital para a mobilidade.

Os benefícios das ciclovias/ciclofaixas são inquestionáveis.

Trata-se de redução nos engarrafamentos, de maior diversidade de meios de transporte, de menor emissão de gases de efeito estufa e de menos sedentarismo, o que articula a política de mobilidade às políticas de saúde pública e de meio ambiente.

O incentivo ao uso da bicicleta precisa, no entanto, estar sintonizado com a garantia de infraestrutura suficiente para o bem-estar e a segurança dos ciclistas. Para tanto, deve compreender sinalização adequada e previsão de segurança de trânsito.

Além disso, é necessária a construção de redes continuadas e ininterruptas que conduzam o usuário do sistema até sua residência. Esta é a contribuição do presente Projeto de Lei, a de prever a obrigatoriedade das ciclovias/ciclofaixas também nos novos loteamentos a serem aprovados pelos municípios.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem seu aperfeiçoamento.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 25 de junho de 2018.

**Vereador Emerson Sais Machado**